RADAR SEMANAL

DO MERCADO DE CAPITAIS

Nº 4 | 8 A 14 DE NOVEMBRO DE 2026

O Radar Semanal reúne as principais atualizações regulatórias e movimentações do mercado de capitais brasileiro, com análises sobre ofertas públicas, emissões de dívida, securitização e fundos de investimento, destacando seus impactos práticos para os participantes do setor.

Na semana de 8 a 14 de novembro, destacaram-se as novas regras da CVM para agências de classificação de risco, a divulgação pelo Banco Central das listas de prestadores de serviços de ativos virtuais, a retomada da oferta de CRI da B.SEC, a oferta do FIDC Creditas Home I e os resultados de julgamentos e deliberações do Colegiado da CVM, incluindo o caso Petrobras/Pasadena.

DESTAQUES DA SEMANA

1 **Regulação:** a **Res. CVM 251**, publicada em 09/11 e em vigor a partir de 01/12, altera a Res. CVM 9 e exige o envio do relatório de classificação de risco à entidade avaliada com antecedência mínima de um dia útil, para checagem factual.

2 **Securitização:** em 13/11, a CVM revogou a suspensão da oferta das 1ª a 6ª séries da 4ª emissão de CRI da **B.SEC**, coordenada pelo BTG Pactual, suspensa desde 19/10.

3 **Ativos virtuais:** em 09/11, o **Banco Central** anunciou a divulgação das listas de prestadores de serviços de ativos virtuais com pedido de autorização e de instituições autorizadas elegíveis à prestação desses serviços. A presença na lista não comprova autorização definitiva.

4 **Fundos:** o **FIDC Creditas Home I** requereu, em 10/11, registro automático de oferta de cotas de R$ 250 mi, que pode chegar a R$ 400 mi com o lote adicional; em 11/11, o cronograma foi antecipado, com bookbuilding previsto para 30/11.

5 **CVM, julgamentos:** em resultados divulgados em 11/11, o Colegiado condenou **Nestor Cerveró** no caso Petrobras/Pasadena a multa de R$ 16,1 mi e inabilitação por 15 anos. Em 10/11, deferiu, em caráter excepcional, pedido da **Ambipar** em recurso de consulta e rejeitou nova proposta de termo de compromisso de conselheiro da **Alpargatas**.

CVM: JULGAMENTOS E PRECEDENTES

As deliberações da reunião nº 34 do Colegiado, de 10/11, e os resultados das sessões de julgamento de 27/10 e 03/11, divulgados na semana, trazem pontos de atenção para negociação em período vedado, intermediação transfronteiriça, gestão de carteiras e deveres de administradores. Os itens 1 e 2 são deliberações da reunião de 10/11; os resultados das sessões de julgamento seguem abaixo, por sessão. A rejeição de termo de compromisso não constitui julgamento de responsabilidade, e o informativo do Colegiado não substitui a ata.

1. Ambipar, recurso em processo de consulta (Proc. 19957.016005/2025-40): na reunião de 10/11, o Colegiado deferiu, por maioria, pedido da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A., em recuperação judicial, em recurso contra decisão da SEP em processo de consulta, em caráter excepcional e sob as condições do voto do diretor João Accioly, vencida a diretora Marina Copola. O informativo disponibilizado pela CVM a respeito da reunião não detalha o objeto nem as condições suficientes para aplicação a outras companhias.

2. Alpargatas, termo de compromisso (Proc. 19957.003495/2025-14): em 10/11, o Colegiado rejeitou, por unanimidade, nova proposta de Silvio Tini de Araújo, conselheiro da Alpargatas, em apuração de negociação em período vedado (art. 14 da Res. CVM 44). Embora não houvesse impedimento jurídico, o aumento em dez vezes da proposta pecuniária não trouxe elementos suficientes para afastar os fundamentos da rejeição anterior, de 23/09/2025. Não houve, nessa decisão, julgamento de responsabilidade.

Na prática: no caso Alpargatas (item 2), recomenda-se aos departamentos de relações com investidores a revisão das listas de pessoas sujeitas a bloqueio, do calendário de resultados e das evidências de comunicação das vedações.

Sessão de julgamento de 03/11

Os resultados da sessão de 03/11 foram divulgados pela CVM em 12/11. Das condenações cabe recurso, com efeito suspensivo, ao CRSFN.

No PAS 19957.017563/2025-22 (relator diretor Igor Muniz), o Colegiado aplicou multas de R$ 750 mil à CBSF DTVM, antiga Reag Trust, em liquidação extrajudicial, e de R$ 375 mil ao diretor responsável, por infração ao art. 22 da Res. CVM 21, por maioria; o diretor João Accioly votou pela absolvição do diretor responsável.

No PAS 19957.012863/2025-15 (relator diretor Igor Muniz), a FBS Markets e a Mitsui Markets foram multadas, por unanimidade, em R$ 3,7 mi no total, por intermediação sem autorização e realização de ofertas de valores mobiliários sem registro (arts. 16 e 19 da Lei 6.385).

No PAS 19957.021543/2024-75 (relator diretor João Accioly), a Índico Ltda. foi multada em R$ 255 mil, e dois sócios foram inabilitados por 51 meses para administrar carteiras, por administração profissional de carteira sem autorização (art. 23 da Lei 6.385 c/c art. 2º da Res. CVM 21), por unanimidade.

No PAS 19957.011239/2025-09 (voto da diretora Marina Copola), Evandro Luiz de Sousa Jackson foi multado, por unanimidade, em R$ 850 mil por operação fraudulenta (Res. CVM 62) e em R$ 210 mil por administração irregular de carteira (art. 2º da Res. CVM 21 c/c art. 23 da Lei 6.385).

No PAS 19957.000724/2025-49 (Áureo Administração de Recursos; relatora diretora Marina Copola), o julgamento foi suspenso por pedido de vista do diretor João Accioly, sem decisão final.

Na prática: sugere-se revisar controles de prestadores e evidências de supervisão. A gestão de recursos de terceiros sem autorização da CVM sujeita a multa e a inabilitação dos sócios. Em distribuição de valores mobiliários transfronteiriça, convém documentar a base regulatória da atuação no Brasil, pois a localização estrangeira da entidade não elimina o risco de oferta irregular a residentes (Parecer de Orientação CVM 33/2005).

Sessão de julgamento de 27/10

Os resultados da sessão de 27/10 foram divulgados pela CVM em 11/11.

No PAS 19957.002327/2025-10 (Auzza Securitizadora; relatora diretora Marina Copola), quatro administradores receberam multas (uma de R$ 120 mil e três de R$ 80 mil), duas delas cumuladas com advertência, por descumprimento dos deveres de elaboração e envio de informações periódicas à CVM e pela não realização da AGO no prazo legal; houve absolvição quanto à não elaboração das demonstrações financeiras de 2023 e extinção do processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, em relação a um acusado.

No PAS 19957.015037/2023-66 (Rio Paranapanema Energia; mesma relatora), todos os acusados foram absolvidos, por unanimidade, das imputações relativas ao voto, como representantes da holding, na aprovação de contas em AGOs (art. 115, §1º, c/c art. 134, §1º, da Lei 6.404) e à participação na formação da orientação de voto do controlador.

No PAS 19957.011024/2019-31 (Petrobras/Pasadena; relator diretor João Accioly), Nestor Cerveró foi multado em R$ 16,1 mi, equivalente a três vezes a vantagem indevida recebida, e inabilitado por 15 anos, por desvio de poder e violação do dever de lealdade; houve extinção da punibilidade de um acusado, por falecimento, e reconhecimento da prescrição quanto aos demais.

No PAS 19957.001432/2026-12, a GBMF recebeu advertência por comunicação intempestiva de participação relevante na Usiminas, decisão da qual cabe recurso.

Na prática: a responsabilização na Auzza foi individualizada por administrador. O caso Rio Paranapanema indica que o voto de representantes da holding na aprovação de contas não leva, por si só, à condenação. Em Pasadena, a condenação de mérito ficou restrita a quem recebeu a vantagem indevida, e a prescrição alcançou os demais acusados.

REGULAÇÃO

Res. CVM 251: agências de classificação de risco

A Res. CVM 251, de 05/11, foi publicada em 09/11 e entra em vigor em 01/12/2026. Altera a Res. CVM 9 em temas como metodologias, conflitos de interesses, relatórios e informações à CVM. A convergência ao regime europeu busca permitir o restabelecimento da equivalência da regulamentação brasileira. O novo art. 15-A determina o envio do relatório à entidade avaliada com antecedência mínima de um dia útil para checagem factual. Admite divulgação imediata após manifestação ou confirmação de ausência de erros; a dispensa excepcional da consulta exige justificativa fundamentada e documentação.

> **Na prática:** preparar a adequação à Res. CVM 251 até 01/12, incluindo o fluxo de checagem factual e o tratamento de informação sensível nos contratos e procedimentos de ofertas. Ajustar contratos com agências, responsáveis pela checagem e cronogramas de ofertas que utilizem ratings. Preservar trilha das informações fornecidas, correções e conflitos, especialmente em FIDC, CRI, CRA e dívida estruturada.

Res. CVM 250: certificações de consultores de valores mobiliários

A Res. CVM 250, publicada em 09/11 e vigente a partir de 01/12, atualiza o rol de certificações aceitas para o registro de consultores de valores mobiliários (Anexo A da Res. CVM 19), incluindo C-Pro R, C-Pro I, CNCI e EFP.

> **Na prática:** rever requisitos de contratação e cadastro, distinguindo a certificação profissional da autorização da CVM para exercer a atividade.

Banco Central: listas de prestadores de serviços de ativos virtuais

Em 09/11, o Banco Central anunciou a divulgação de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (SPSAVs), com pedido de autorização, e de instituições já autorizadas pelo BC elegíveis à prestação desses serviços. A página de consulta registra atualização em 06/11/2026. O anúncio amplia a transparência, sem conceder autorização coletiva nem inaugurar regime normativo. Na relação de SPSAVs com pedido de autorização, a simples presença do nome da SPSAV não comprova autorização definitiva; é necessário verificar a situação do pedido, inclusive eventual indeferimento. Na relação de instituições autorizadas, devem ser conferidos o tipo de atuação e o cumprimento das condições para prestar serviços de ativos virtuais. A consulta deve ser refeita na contratação e nos marcos relevantes da operação.

O art. 88, §6º, da Res. BCB 520 permite que as sociedades enquadradas na transição que protocolaram tempestivamente o pedido mantenham os serviços até a conclusão do processo, sem assumir outra modalidade. Essa hipótese deve ser analisada em conjunto com o art. 91, cuja vedação a operações com contrapartes não autorizadas produz efeitos desde 06/11/2026, ressalvadas as exceções expressas da norma.

> **Na prática:** documentar a base jurídica da continuidade de cada prestador, sua modalidade, o protocolo e as decisões do processo. Nos contratos, prever atualização de informações, comunicação de indeferimento ou restrição e mecanismos de substituição e transferência dos ativos. Diante de indeferimento ou restrição, revisar cláusulas de informação, substituição e continuidade dos serviços. A simples inclusão na lista não basta para atestar regularidade operacional.

Ativos virtuais: marco regulatório, regras em vigor e interface com ofertas

A Lei 14.478, de 21/12/2022, estabeleceu as diretrizes para os serviços de ativos virtuais. O Decreto 11.563, de 13/06/2023, atribuiu ao BC sua regulação, autorização e supervisão, preservadas as competências da CVM. Após a tomada de subsídios de 2023 e as consultas de 2024 e 2025, os Votos 156 e 157, de 06/11/2025, fundamentaram as regras de autorização e funcionamento.

As Res. BCB 519 e 520, ambas de 10/11/2025, entraram em vigor em 02/02/2026. A Res. BCB 519 disciplina os processos de autorização de SPSAVs, corretoras de títulos e valores mobiliários, distribuidoras e corretoras de câmbio; para SPSAVs já em atividade, prevê duas fases. A Res. BCB 520 disciplina as modalidades de intermediação, custódia e corretora de ativos virtuais, além da atuação de instituições elegíveis. O prazo de transição de 270 dias para apresentação dos pedidos já transcorreu. A Res. BCB 521, do mesmo pacote, tratou de operações com ativos virtuais no mercado de câmbio e de capitais internacionais; entrou em vigor em 02/02/2026, com obrigações informacionais a partir de 04/05/2026. Em estruturas transfronteiriças, o enquadramento cambial precisa ser examinado separadamente do licenciamento do prestador. A Res. BCB 589, de 23/09/2026, atualizou o art. 91 da Res. BCB 520, com vigência dessa alteração a partir de 01/10 e aplicação da restrição a contrapartes desde 06/11; as demais alterações, relativas ao envio de informações de saldos, custódia, reservas e staking, entrarão em vigor em 01/01/2027.

A Lei 14.478 não afasta o regime dos valores mobiliários nem as competências da CVM. Em emissões, securitizações ou cotas tokenizadas, é necessário qualificar juridicamente o ativo e mapear cada serviço. A autorização para prestar serviços de ativos virtuais não substitui os registros, autorizações ou dispensas exigidos para ofertas, administração, distribuição ou custódia de valores mobiliários. Nesse sentido, o Parecer de Orientação CVM 40/2022 registra que o desenvolvimento ou a oferta de um ativo por meio criptográfico ou de registro distribuído é irrelevante para seu enquadramento como valor mobiliário e que, embora a tokenização em si não dependa de aprovação ou registro na CVM, emissores e ofertas públicas de tokens que sejam valores mobiliários se sujeitam à regulamentação aplicável.

> **Na prática:** na diligência de prestadores, conferir segregação dos recursos financeiros e dos ativos virtuais, provas de reservas, acesso a registros, responsabilidades por liquidação e contingência para descontinuidade. As exigências devem ser verificadas conforme a modalidade e a fase de adequação aplicável. A segregação operacional não deve ser descrita, sem análise jurídica própria, como garantia de patrimônio separado ou proteção absoluta em insolvência.

IN BCB 787: custódia de numerário

A IN BCB 787, de 10/11/2026, disciplina a custódia de numerário (dinheiro físico) do BC, suas operações, custeio, fiscalização e monitoramento, com vigência em 01/01/2027. Para instituições alcançadas, cabe revisar procedimentos, responsabilidades por movimentação e controles de custos. Não altera diretamente a custódia de valores mobiliários, cotas de fundos ou ativos virtuais.

> **Na prática:** preparar os ajustes de reporte da Res. BCB 589 para 01/01/2027; para instituições envolvidas na custódia de numerário, avaliar a adequação à IN BCB 787, que entra em vigor na mesma data.

Rossi Residencial: reversão da suspensão de registro

Em 09/11, a SEP reverteu a suspensão do registro de companhia aberta da Rossi Residencial, em recuperação judicial, após a entrega de todas as informações periódicas vencidas até aquela data. O registro estava suspenso desde 19/05/2026 por inadimplemento informacional superior a um ano (Res. CVM 80).

Normas em vigor, consultas em curso e expediente

ATO	PRAZO	EM RESUMO
Res. CVM 251	**01/12/2026**	Altera a Res. CVM 9 (agências de classificação de risco): checagem factual, conflitos de interesses, relatórios e informações à CVM.
Res. CVM 250	**01/12/2026**	Atualiza o rol de certificações aceitas para consultores de valores mobiliários (C-Pro R, C-Pro I, CNCI e EFP).
Res. BCB 589	**01/01/2027**	Envio de informações de saldos, custódia, reservas e staking por prestadores de serviços de ativos virtuais.
IN BCB 787	**01/01/2027**	Custódia de numerário do BC: operações, custeio, fiscalização e monitoramento.
SNC 03/26, 04/26 e 05/26 (CVM)	**07/12/2026**	Consultas em curso sobre CPC 34, Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 31 e OCPC 06 (R1), informações pro forma.
SNC 01/26 (CVM)	**04/12/2026**	Consulta em curso.
Consulta Pública 131/2026 (BCB)	**24/01/2027**	Distribuição de produtos de captação.
Feriado de 20/11 (B3)	**20/11/2026**	Sem negociação nos mercados listados indicados no calendário da B3 nem registro, movimentação de ativos e liquidação nos subsistemas de balcão especificados, em razão do feriado da Consciência Negra. Ajustar datas de fechamento, movimentação de garantias e contagem de dias úteis conforme cada instrumento e infraestrutura.

OFERTAS DE AÇÕES E OPAS

Nenhum fato material identificado na semana.

DÍVIDA CORPORATIVA

Nenhum fato material identificado na semana.

SECURITIZAÇÃO

Em 13/11, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) da CVM revogou a suspensão da oferta das 1ª a 6ª séries da 4ª emissão de CRI da B.SEC Companhia de Securitização, coordenada pelo BTG Pactual. A oferta havia sido submetida ao rito automático em 01/10 e suspensa em 19/10 (Ofício nº 277/2026/CVM/SRE/GER-1). A CVM considerou sanadas as irregularidades após providências e informações complementares. A retomada não significa encerramento ou liquidação da oferta. Como houve alterações documentais, os investidores que já haviam aderido devem ser comunicados e dispor de prazo mínimo de cinco dias úteis para desistência. O cronograma deve refletir o período de suspensão.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

FIDC

FIDC Creditas Home I: o aviso ao mercado de 10/11 informa o requerimento de registro automático da oferta de R$ 250 mi em cotas seniores e subordinadas mezanino A e B da classe A do fundo, com lote adicional de até 60% (até R$ 400 mi) e distribuição parcial condicionada ao mínimo de R$ 100 mi. A oferta é exclusiva para investidores profissionais; o público-alvo da classe é de investidores qualificados. Administrador: Banco Daycoval; gestor: Angá; coordenador líder: ABC Brasil. Trata-se de oferta anunciada, não de captação concluída. Em 11/11, o cronograma foi antecipado: bookbuilding, resultado e registro/anúncio de início passaram de 07/12 para 30/11, e a primeira liquidação estimada passou de 08/12 para 02/12. O comunicado informa ausência de adesões e ordens até então, razão pela qual não abriu prazo de desistência. Novos aderentes deverão ter ciência das condições alteradas. As datas permanecem estimativas.

Fundos imobiliários

Nenhum fato material identificado na semana.

FIP

Nenhum fato material identificado na semana.

FONTES E AVISO LEGAL

As informações foram obtidas em fontes oficiais da CVM, do Banco Central, da ANBIMA e da B3, com data até 14 de novembro de 2026.

Conteúdo de caráter informativo, que não constitui opinião legal nem recomendação de investimento.



SÓCIA DE CONTATO

Fabíola Cavalcanti

Mercado de Capitais, Societário e Contratos

55 11 3049-5762 · fcavalcanti@araujopolicastro.com.br